



19 de dezembro de 2007
099/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 032-2008-DP de 19 de agosto de 2008

Corretoras Membros, Participantes com Liquidação Direta (PLDs) e Operadores Especiais

Ref.: Desconto sobre as Taxas Cobradas pela Clearing de Derivativos.

Tendo em vista o disposto no Ofício Circular 079/2007-DG, de 28/09/2007, apresentamos as regras e os procedimentos aplicáveis à concessão do desconto de 25% sobre as taxas cobradas pela Clearing de Derivativos, ou seja, as taxas de emolumentos, registro, permanência e liquidação. Como esclarecido no referido Ofício, em razão da desmutualização da BM&F, a sistemática de descontos até então vigente foi adaptada, passando a vigorar sob os seguintes critérios:

- a) Os antigos Sócios Efetivos patrimoniais e os investidores institucionais continuarão a fazer jus ao desconto até 21/01/2008. Após essa data, o desconto será concedido somente àqueles que mantiverem sob sua propriedade, no mínimo, 10.000 ações da BM&F S.A.;
- b) Os antigos Sócios Efetivos não-patrimoniais continuarão a fazer jus ao desconto pelo prazo de três anos, a contar de 02/01/2008. Após esse período, o desconto será concedido somente àqueles que mantiverem sob sua propriedade, no mínimo, 10.000 ações da BM&F S.A.; e
- c) A partir de 21/01/2008, qualquer comitente da Clearing de Derivativos poderá habilitar-se ao desconto se atender ao requisito de manter sob sua propriedade, no mínimo, 10.000 ações da BM&F S.A.

Por meio de troca de informações com seu agente escriturador, a BM&F verificará, diariamente, o atendimento do requisito de titularidade de ações acima descrito, concedendo o desconto somente para os negócios realizados nas datas em que se verificar o atendimento de tal requisito.

Cumpra observar que, em caso de aquisição ou de alienação de ações, a correspondente concessão ou suspensão do desconto ocorrerá somente a partir do momento em que a BM&F for capaz de confirmar, com o agente

escriturador, a movimentação das ações. Destacamos que poderá haver, para tal confirmação, uma defasagem de tempo de até dois dias úteis, contados da data de liquidação das operações junto à CBLIC.

Concessão de Desconto para Fundos de Investimento e Outras Carteiras Geridas por Terceiros

O Ofício Circular 079/2007-DG ainda estabeleceu que, no caso de fundos de investimento ou outros investidores que tenham seus recursos geridos por terceiros, a exigência de posse das ações da BM&F S.A. poderá ser atendida pelo gestor responsável, sendo o desconto automaticamente estendido às carteiras sob sua gestão.

Para esse fim, as Corretoras e PLDs deverão estabelecer vínculo entre cada uma das contas geridas e os seus gestores, o que poderá ser feito por meio de nova funcionalidade de sistema desenvolvida pela BM&F, chamada de Conta Máster.

Simplificadamente, uma Conta Máster é um agrupamento de contas, registradas sob a mesma Corretora ou sob o mesmo PLD, de comitentes que possuem vínculo específico entre si, como, por exemplo, o de gestão comum.

Cadastramento de Conta Máster

Para o cadastramento de Conta Máster, é necessário fornecer ao sistema da BM&F as seguintes informações, além de outras que podem ser requeridas pela Bolsa:

- Número da Conta Máster;
- Nome fantasia da Conta Máster;
- Nome do gestor responsável;
- Documento do gestor responsável (CPF/CNPJ); e
- Tipo de Conta Máster (1 = gestor não-ligado à Corretora/PLD; 2 = gestor ligado à Corretora/PLD).

Uma vez cadastrada a Conta Máster, a esta poderão ser vinculadas diversas contas de comitentes.

O cadastramento inicial de uma Conta Máster, bem como a vinculação de contas de comitentes, pode ser efetuado pela Corretora, pelo PLD ou pela própria BM&F. Salientamos que a Corretora ou o PLD, conforme o caso, permanecerá responsável por todos os dados informados nos processos de cadastramento e de vinculação de contas.

Em qualquer caso, ou seja, cadastramento diretamente pela Corretora/PLD ou pela BM&F, a Conta Máster cadastrada, assim como as vinculações e as alterações de contas a ela relacionadas, torna-se válida somente após a

aprovação da BM&F. Para tal aprovação, é necessário o envio, à Central de Cadastro de Participantes, da documentação relacionada no kit referente à Conta Máster, disponível na Extranet da BM&F (Serviços/Cadastro/Modelos e Formulários) e no website da BM&F (www.bmf.com.br/Clearing de Derivativos/Documentação Cadastral).

Cadastramento de Conta Máster pela Corretora ou pelo PLD

Estão disponíveis no sistema de Cadastro de Participantes (CP), a partir da data de publicação deste Ofício, as funcionalidades para cadastramento de Conta Máster e para vinculação de contas à Conta Máster (CPC 91111 e 91121).

Cadastramento de Conta Máster pela BM&F

Além da documentação acima mencionada, a Corretora ou o PLD deve enviar, para o e-mail cadastro@bmf.com.br, a planilha “Requerimento para Manutenção de Contas Vinculadas a Contas Másteres”, incluído no kit relativo à Conta Máster, contendo as contas a serem vinculadas.

Os fundos de investimento que quiserem beneficiar-se da regra apresentada e fazer jus ao desconto a partir de 21/01/2008 deverão finalizar o processo de cadastramento e de envio dos documentos relativos à Conta Máster até 11/01/2008.

Aqueles que enviarem a documentação após essa data serão atendidos em ordem cronológica, passando a fazer jus ao desconto somente após o término da análise, pela Central de Cadastro, da documentação enviada.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Cadastro de Participantes, pelos telefones (11) 3119-2142/2150 ou pelo e-mail cadastro@bmf.com.br, ou com a Diretoria da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau e Daniel Granja).

Atenciosamente



Edemir Pinto
Diretor Geral